

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N.º 1630

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VIÇOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 03/96
	<u>Data/Interstício</u>
	Entrada: 01 03 96
	Expediente: 07 03 96
	Com. de Justiça: 07 03 96
	Com. de Finanças: 07 03 96
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
AUTOR: JEFFERSON VENTORIM AYRES.	Parecer: 19 03 96
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia: 21 03 96
	11 04 96
	Discussão: 1.º) 21 03 96
	2.º) 11 04 96
	Votação 1.º) 21 03 96
	2.º) 11 04 96
	3.º)
	Emendas: 1.º)
	Art. 2.º)
	3.º)
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final:
	Remessa do 15 04 96
	Autógrafo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 03/96.

RECONHECE COMO DE "UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE
VIÇOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES-
TADO do Espírito Santo:

D E C R E T A

Art. 1º- Fica reconhecido como de "utilidade
Pública Municipal" o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vi-
çosa, com sede em Viçosa, Município de Conceição do Castelo-Es.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de Março de 1996.


JEFFERSON VENTORIM AYRES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM

REF. PROJETO DE LEI Nº 03/96.

AUTOR: JEFFERSON VENTORIM AYRES.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

A concessão da utilidade Pública Municipal ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Viçosa, se constitui em uma justa deferência que esta casa de leis fará aos seus moradores.

A aprovação do presente projeto de Lei possibilitará o apoio que necessita esta comunidade para que seja o conselho agraciado com recursos municipais.

Temos a convicção de que os conselhos de desenvolvimento comunitário sempre desempenham papel de grande importância na sociedade, principalmente quanto a reivindicação de recursos para melhor atender aos moradores da comunidade que representam.

Em anexo, toda documentação exigida pela Lei nº 542/95 para que esse conselho possa ser reconhecido de Utilidade Pública.

Assim, pelo que expomos, pedimos aos nobres com panheiros a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em 01 de Março de 1996.


JEFFERSON VENTORIM AYRES

Vereador

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 03/96.

RELATOR: VEREADOR JOÃO VICENTE BARBOZA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 03/96, de autoria do nobre Vereador Jefferson Ventorim Ayres, foi lido na sessão do dia 07/03/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para ser examinado e receber parecer.

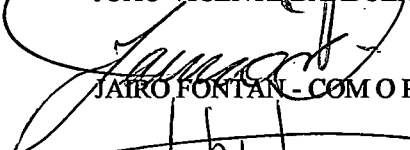
É o Relatório.

PARECER

Esta comissão após examinar cuidadosamente a matéria em pauta, a qual já recebeu parecer pela constitucionalidade na dita comissão de Justiça, constata-se que a mesma se encontra em perfeitas condições de ser aprovada, razão pela qual somos pela aprovação do referido projeto de Lei, conforme foi redigido.

Sala das Sessões, em 19 de Março de 1996.


JOÃO VICENTE BARBOZA - RELATOR


JAIRO FONTAN - COM O RELATOR


JOSÉ ADMIR FIORESE - COM O RELATOR

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 03/96.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO

RELATÓRIO

O Vereador JEFFERSON VENTORIM AYRES apresentou à apreciação desta augusta casa de leis, o projeto de Lei nº 03/96, de sua autoria, através do qual visa reconhecer de Utilidade Pública Municipal o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de VIÇOSA.

A matéria foi lida no sessão de 07/03/96 e encaminhada nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.
É o Relatório.

PARECER

O Projeto de LEI Nº 03/96, visa reconhecer de Utilidade Pública Municipal, o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de ~~Mata Escura~~ *VIÇOSA*.

A matéria encontra-se devidamente instruída conforme as exigências da Lei nº 542/95, que regulamenta o Processo de Utilidade pública Municipal.

O objetivo primordial deste conselho é a prestação de serviços assistenciais e filantrópicos, sem fins lucrativos.

A proposição é legal e constitucional, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, conforme redigido.

Sala das Sessões, em 19 de Março de 1996.


ADELMO COGO - RELATOR


LAURO EDVAR LOPES - COM O RELATOR


MARINO DALBÓ - COM O RELATOR

ESTATUTO DO CONSELHO DE ENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VIÇOSA

Com a denominação supra, tem o Conselho por finalidade proporcionar palestras, coordenar e representar os interesses das associações. Sendo uma sociedade civil, direito privado sem fins lucrativos político e/ou religioso, localizada em Viçosa comunidade rural do município de Conceição do Castelo e com duração por prazo indeterminado.

Sua administração será feita por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Seu Estatuto somente será reformável através de deliberação da Assembléia Geral.

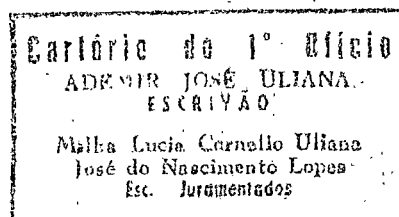
Os associados e seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Conselho.

No caso de dissolução do Conselho só se dará por deliberação da Assembléia Geral e o destino dos seus bens patrimoniais serão doados a entidades de Assistência Social registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Conceição do Castelo, (ES), 09 de julho de 1990.

Nardes de Souza Pinto

Nardes de Souza Pinto
Presidente do Conselho



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE VIÇOSA

E S T A T U T O

CAPITULO - I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

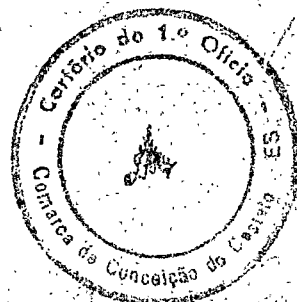
Art. 1º - Sob a denominação do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Viçosa, fica instituída a Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo indeterminado, com sede em Viçosa, Comunidade Rural do Município de Conceição do Castelo, e FORO JURÍDICO na Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, fundado por iniciativa da Comunidade, cuja constituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Código Civil Brasileiro, no que couber.

CAPITULO - II

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento tem por finalidade:

- a) Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de espírito da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo.
- b) Representar e defender o interesse dos moradores perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal e Entidades Privadas, no que se relaciona direta ou indiretamente com a Educação Alimentar, Educação Sanitária, Agropecuária, Ecologia, Esporte, Lazer e Ação Comunitária.
- c) Defender os direitos da coletividade, canalizando todas as forças no sentido de buscar as soluções dos problemas.
- d) Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação.
- e) Desenvolver o espírito da colaboração com a escola, a família e a coletividade, colaborando deste modo o maior desenvolvimento da socialidade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e da saúde.
- f) Manter e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários de outras comunidades rurais.

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Gracilio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados



3

g) Colaborar com os Poderes Públicos, dentro das finalidades do Conselho, dando-lhes conhecimento dos problemas da área específica e genérica, pleiteando soluções dentro do âmbito de sua competência.

Art. 3º - Tem por finalidade, o Setor de Educação Alimentar.

1º - Através de ação integrada da comunidade com Órgãos Governamentais como: EMATER-ES, Merenda Escolar, Prefeitura, Particulares e Outros, promover a melhoria do padrão alimentar de todas as famílias de Viçosa.

Art. 4º - Tem por finalidade o Setor de Educação Sanitária.

1º - Através da ação integrada da comunidade com órgãos governamentais como: EMATER, Posto de Saúde, Prefeitura, Particulares e Outros, promover a melhoria do padrão de higiene e saúde das famílias da comunidade.

Art. 5º - Tem por finalidade do Setor de Agropecuária

1º - Através da ação integrada da comunidade com órgãos Governamentais como: (Prefeitura, EMATER-ES, EMCAFA, IBC, Particulares e Outros), promover o aumento do emprego de tecnologias para maior produção e produtividade.

Art. 6º - Tem por finalidade o Setor de Ecologia:

1º - Despertar a comunidade para a importância da defesa de recursos naturais como: solo, água, floresta, flora e fauna, e promover movimento educativo anualment, que induza as pessoas a se comprometerem com estes princípios de vida.

Art. 7º - Tem por finalidade o Setor de Ação Comunitária:

1º - Envolver todas as forças da comunidade em busca do bem comum, como a realização de festas, melhoria de estradas, centro comunitário, escola, abastecimento de água, igreja e outros gêneros.

Art. 8º - Tem por finalidade o Setor de Esportes e Lazer:

- Para todas as faixas etárias e sexos, buscando a prática de todas as modalidades desta atividade.

CAPITULO - III

Art. 9º - São prerrogativas do Conselho de Desenvolvimento Comunitário:

- 1º - Representar, perante as autoridades e repartições do Poder Público, os interesses da coletividade.
- 2º - Promover encontros, palestras, seminários, debates e cursos de interesse da comunidade.

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Cernelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Jurementados



- 3º - Elegar delegados para representar o Conselho junto à Federações, Centros e Organizações.
- 4º - Elaborar, discutir, votar, aprovar ou emendar seu próprio Estatuto, o seu regimento e as suas normas internas.
- 5º - Realizar pesquisas e levantamentos de interesse do Conselho e da coletividade.
- 6º - Assinar Convênios, ajustes, acordos e contatos com o Poder Público, instituições e autarquias ou onde se fizerem necessários.

CAPITULO - IV

Art. 10º - Todas aquelas famílias que residirem nas proximidades de Viçosa e que direta ou indiretamente frequentarem esta comunidade através da igreja, da escola, do comércio, ou outros, são automaticamente consideradas beneficiárias das ações deste Conselho.

CAPITULO - V

Art. 11º - O Conselho será administrado por uma diretoria composta de 05 (seis) membros eleitos em Assembléias Gerais por voto secreto ou por aclamação, para cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 12º - A diretoria deverá ser composta, preferencialmente de pessoas residentes e atuantes na comunidade e maiores de 18 (dezoito) anos, podendo ser de ambos os sexos.

Art. 13º - Compete a Diretoria nos diversos cargos:

§ 1º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores.
- b) Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.
- c) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Sociedade.
- d) Prover interinamente, qualquer cargo que vier a vagar na Diretoria, desde que tenha a aprovação de 20% (vinte por cento) das famílias de Viçosa.
- e) Autorizar despesas necessárias a manutenção da sociedade, admitir e demitir diretores.
- f) Resolver todos os casos omissos neste Estatuto, levando ao conhecimento da Assembléia Geral.

Cartório do 1º Ofício
 ADEMIR JOSÉ ULIANA
 ESCRIVÃO
 Milka Lucia Carnelio Uliana
 José do Nascimento Lopes
 Esc. Juazeirados



5
tidades de Assistência Social registradas no Conselho Nacional de Serviço Social e sediada neste Município.

CAPITULO - VIII

Art. 16º - A diretoria deste Conselho deverá ser renovada de 02 (dois) em 02 (dois) anos, podendo ser reeleita.

CAPITULO - IX

Art. 17º - Este Estatuto poderá ser alterado somente por resolução da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) das famílias beneficiárias das ações deste Conselho.

Art. 18º - Os membros não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 19º - Este Estatuto foi elaborado e aprovado pela Assembleia Geral realizada em 06 de junho de 1990, artigo por artigo, passando a vigorar imediatamente após sua aprovação.

Viçosa, Conceição do Castelo, (ES) 06 de junho de 1990.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO		
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS		
Av. José Grilo, nº 166 - Conc. Castelo - ES		
Registrado nº	37 Livro A	Fls 37
Conc. do Castelo (ES)	14 / 12	/ 1990
Ademir José Uliana		
Ademir José Uliana - Oficial		

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados



Ata da fundação do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Viçosa. Às dezenove horas do dia seis de junho de mil novecentos e noventa, no Galpão da Igreja Católica Sagrada Família de Viçosa em Conc. Castelo, no Estado do Espírito Santo, reuniram-se com a finalidade de fundar o "Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Viçosa", os signatários do presente, sob a Presidência de Nardes de Souza Pinto, eleito por unanimidade para dirigir os trabalhos. O Sr. Presidente convidou a mesa convidada a Sta. Valdenes da Silva Marques para exercer as funções de Secretária. E assim declarou aberto os trabalhos, tendo nesta oportunidade o Sr. Presidente feito uma exposição detalhada sobre as verdadeiras finalidades do Conselho. O Sr. Presidente conclamou a todos os presentes para se unirem em torno do ideal comunitário citando fatos que levarem pequenas comunidades a se tornarem auto-suficientes através de um trabalho de espírito de luta. O Sr. Presidente convidou a Sta. Valdenes da Silva Marques para que procedesse a leitura do Estatuto do Conselho, sendo estudado e aprovado pela Assembleia Geral. Em seguida através de votação secreta, foi eleita uma diretoria para reger os destinos desta sociedade civil sem fins lucrativos, partidários ou religiosos. O Estatuto aprovado regerá o atual Conselho com a seguinte redação. Estatuto do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Viçosa. CAPITULO I - Da Constituição Sede Fins, Denominação e Duração. Artigo 1º - Sob a denominação do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Viçosa, fica instituída a Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo indeterminado, com sede em Viçosa, comunidade rural do Município de Conceição do Castelo e FORO JURÍDICO na Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, fundado por iniciativa da comunidade - cuja constituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Código Civil Brasileiro no que couber. CAPITULO II - Artigo 2º - O Conselho de Desenvolvimento tem por finalidade: a) - Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo. b) - Representar e defender o interesse dos moradores perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal e Entidades Privadas, no que se relaciona direta ou indiretamente com a Educação Alimentar, Educação Sanitária, Agropecuária, Ecologia, Esporte e Lazer e Ação Comunitária. c) - Defender os direitos da coletividade canalizando todas as forças no sentido de buscar a solução dos problemas. d) - Zelar pela moralidade Administrativa e pela liberdade de Organização e Associação. e) - Desenvolver o espírito de colaboração com a Escola e família e a coletividade, colaborando deste modo para maior desenvolvimento da

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Cornelio Uliana
João do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados



bilidade, tornando a vida rural mais agradável aperfeiçoada sob o ponto de vista social e de saúde. f)- Manter e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários de outras comunidades rurais. g)- Colaborar com os Poderes Públicos dentro das finalidades do Conselho, dando-lhes conhecimento dos problemas da área, específica e genérica pleiteando soluções dentro do âmbito de sua competência.

Artigo 3º- Tem por finalidade, o Setor de Educação Alimentar: 1- Através de ação integrada da comunidade com Órgãos Governamentais como: (EMATER-ES, Merenda Escolar, Prefeitura, Particulares e Outros), promover a melhoria do padrão alimentar de todas as famílias de Viçosa. Artigo 4º- Tem por finalidade o Setor de Educação Sanitária: 1- Através da ação integrada da Comunidade com Órgãos Governamentais como: (EMATER-ES, Posto de Saúde, Prefeitura, Particulares e Outros); promover a melhoria do padrão de higiene e saúde das famílias da comunidade. Artigo 5º

- Tem por finalidade do Setor de Agropecuária: 1- Através da ação integrada da comunidade com Órgãos Governamentais como: (Prefeitura, EMATER-ES, EMCAPA, IBC, Particulares e Outros), promover o aumento do emprego de tecnologias para maior produção e produtividade. Artigo 6º - Tem por finalidade o Setor de Ecologia: 1-

Despertar a comunidade para a importância da defesa dos recursos naturais como: solo, água, floresta, flora, fauna, e promover movimento Educativo anualmente, que induza as pessoas a se comprometerem com estes princípios de vida. Artigo 7º

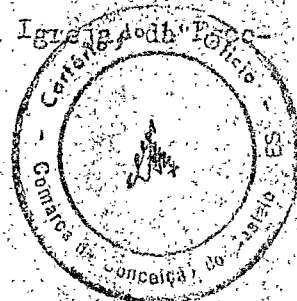
- Tem por finalidade o Setor de Ação Comunitária: 1- Envolver todas as forças da comunidade em busca do bem comum como a realização de Festas, melhoria de estradas, Centro Comunitário, Escola, abastecimento de água, Igreja e outros gêneros.

Artigo 8º- Tem por finalidade o setor de esporte e lazer para todas as faixas etárias e sexos, buscando a prática de todas as modalidades desta atividade. CAPÍTULO III - Artigo 9º- São prerrogativas do Conselho de Desenvolvimento Comunitário: 1- Representar perante as autoridades e repartições do Poder Público os interesses da coletividade. 2- Promover encontros, palestras, seminários, debates e cursos, de interesse da comunidade. 3- Eleger Delegados para representar o Conselho junto à Federação, Centros e Organizações. 4- Elaborar, discutir, votar, aprovar ou emendar seus próprios Estatutos, o seu regimento e as suas normas internas. 5- Realizar pesquisas e levantamentos de interesses do Conselho e da coletividade. 6- Assinar convênios, ajustes, acordos e contatos com os Poderes Públicos, Institutos e Autarquias ou onde se fizerem necessários. CAPÍTULO IV- Artigo 10º - Todas aquelas famílias que residirem nas proximidades de Viçosa e que direta ou indiretamente frequentarem esta comunidade através da Igreja do Povo-

Cartório do 1º Ofício

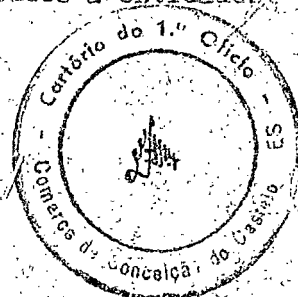
ADEMAR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO

Milka Lucia Veruelto Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juiz de Paz



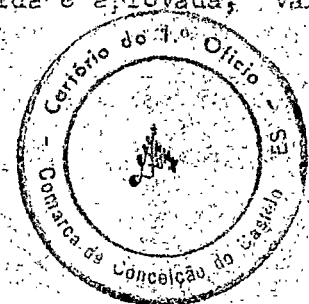
la, do comércio ou outros, são automaticamente consideradas beneficiárias das ações deste Conselho. CAPITULO V - Artigo 11º - O Conselho será administrado por uma diretoria composta 06 (seis) membros eleitos em Assembleias Gerais por voto secreto ou por aclamação para cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Artigo 12º - A diretoria deverá ser composta, preferencialmente de pessoas residentes e atuantes na comunidade e maiores de 18 (dezoito) anos, podendo ser de ambos os sexos. Artigo 13º - Compete a diretoria nos diversos cargos: § 1º - Ao Presidente compete: a) Representar a sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores. b) - Convocar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais. c) - Abrir, rubricar e encerrar os livros da sociedade. d) - Prover interinamente, qualquer cargo que vier a vagar na Diretoria, desde que tenha a aprovação de 20% (vinte por cento) das famílias de Viçosa. e) - Autorizar despesas necessárias à manutenção da sociedade, admitir e demitir diretores. f) - Resolver todos os casos omissos deste Estatuto, levando ao conhecimento da Assembleia Geral. g) - Assinar com o Secretário todas as correspondências do Conselho. h) - Assinar com o Tesoureiro todas as requisições e cheques, movimentar conta bancária, Convênios, contratos, empréstimos e demais papéis que importem em obrigações sociais. § 2º - Ao Vice-Presidente compete: a) - Substituir o Presidente em sua falta e impedimentos. b) - Colaborar com o Presidente em seus trabalhos. § 3º - Ao 1º Secretário compete: a) - Lavrar e assinar atas das reuniões de diretoria e assembleias. b) - Fazer toda a correspondência da sociedade. c) - Dirigir os trabalhos de Secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Sociedade. § 4º - Ao 2º Secretário compete: a) - Substituir, quando necessário, o 1º Secretário e auxiliar nas funções que a ele compete. § 5º - Compete ao 1º Tesoureiro: a) - Assinar com o Presidente todos os cheques, requisições, movimentar contas bancárias e demais papéis que importem em obrigações sociais. b) - Apresentar boletim financeiro do Conselho nas Assembleias ou quando se fizer necessário. § 6º - Ao 2º Tesoureiro compete: a) - Substituir e colaborar com o 1º Tesoureiro e auxiliar nas suas funções. CAPITULO VI - Artigo 14º - Perderá o mandato de Diretoria ou membro da equipe de apoio aquele que: 1 - Mudar-se da Comunidade- 2- Renunciar ao cargo- 3- Abandonar o cargo- 4- Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito. § 1º - A exceção dos itens 1 e 2 deste Artigo todos os demais casos da perda de mandato serão declarados pela Assembleia Geral. CAPITULO VII - Artigo 15º - Nos casos de dissolução do Conselho, seus bens patrimoniais serão doados a entidades

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia, Carnélio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados



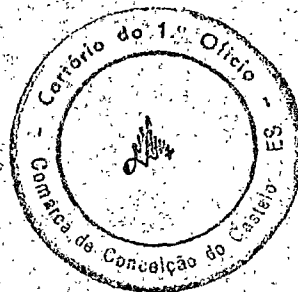
de Assistência Social registradas no Conselho Nacional de Serviço Social. CAPITULO VIII - Artigo 16º - A diretoria deste Conselho deverá ser renovada no máximo de 02 (dois) em 02 (dois) anos, podendo ser reeleita. CAPITULO IX - Artigo 17º - Este Estatuto poderá ser alterado somente por resolução de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) das famílias beneficiárias das ações deste Conselho. Artigo 18º - Os membros não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Artigo 19º - Este Estatuto foi elaborado e aprovado pela Assembleia Geral realizada em seis de junho de mil novecentos e noventa, Artigo por Artigo passando a vigorar imediatamente após sua aprovação. Viçosa, Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, seis de junho de mil novecentos e noventa. Através da votação secreta, foi eleita a seguinte Diretoria: Presidente: Nardes de Sousa Pinto; Vice-Presidente: Sostenes Ferreira dos Santos; 1º Secretária: Valdênes da Silva Marques; 2º Secretário: Vamildes da Silva Marques; 1º Tesoureiro: Assis Manhoni; 2º Tesoureiro: Manoel Mendes de Aguiar; Membros Fundadores: Nardes de Sousa Pinto, casado, agricultor; Sostenes Ferreira dos Santos, casado, agricultor; Valdênes da Silva Marques, solteira, doméstica; Vamildes da Silva Marques, solteiro, agricultor; Assis Manhoni, casado, agricultor; Manoel Mendes de Aguiar, casado, agricultor; Francisco da Silva Marques, casado, agricultor; Naldo Alexandre de Souza Pinto, solteiro, estudante; Benedito Moreira Caçandre, casado, agricultor; Paulo Antonio de Paula Nale, casado, agricultor; Bras Francisco Manhoni, casado, agricultor; Luis Carlos Kali, casado, agricultor; Paulo Ivanildo Manhoni, solteiro, agricultor; Genézio de Souza Pinto, casado, agricultor; Elis Regina Marques, solteira, estudante; Maria Aparecida Ferreira, solteira, doméstica; Penha Dariva de Souza, doméstica, casada; José Carlos Fancieri, casado, agricultor; Amélia Dariva Pinto, casada, doméstica; Saulo Rosalino, solteiro, agricultor; Arlindo de Souza Pinto, casado, agricultor; Silvio Cassandre, casado, agricultor; Elio Manhoni, casado, agricultor; Antonio Dordenoni, casado, agricultor; Maria de Lourdes Pinto Cassandre, casada, doméstica; Olga Dordenoni, casada, doméstica; Irani Rosa da Silva, casada, doméstica; Dalton de Souza Pinto, solteiro, agricultor. Todos brasileiros, residentes em Viçosa, Distrito da Sede, no Município de Conceição do Castelo-ES. A diretoria eleita diz aceitar as funções, agradece a confiança da Assembleia e promete trabalhar em prol do sucesso do Conselho. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, dos quais, eu, Secretária, lavrei a presente Ata que depois de lida, discutida e aprovada, vai

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia - rnelho; Uliana
José do Naatim - rô Lopes
Est. Jurame ad. 3



5
por mim e por todos os presentes assinada. Viçosa, aos seis de junho de mil novecentos e noventa.

- 01- Nardes de Sousa Pinto
- 02- Sostenes Ferreira dos Santos
- 03- Valdenes da Silva Marques
- 04- Vamildes da Silva Marques
- 05- Assis Manhoni
- 06- Manoel Mendes de Aguiar
- 07- Francisco da Silva Marques
- 08- Naldo Alexandre de Souza Pinto
- 09- Benedito Moreira Caçandre
- 10- Paulo Antonio de Paula Nale
- 11- Bras Francisco Manhoni
- 12- Braz Adilio de Ávila
- 13- Joaquim Caçandre
- 14- Luiz Carlos Nali
- 15- Paulo Ivanildo Manhoni
- 16- Genézio de Souza Pinto
- 17- Eliz Regina Marques
- 18- Maria Aparecida Ferreira
- 19- Penha Dariva de Souza
- 20- José Carlos Pancieri
- 21- Amélia Dariva Pinto
- 22- Saulo Rosalino
- 23- Arlindo de Souza Pinto
- 24- Silvio Cassandre
- 25- Elio Manhoni
- 26- Antonio Dordenoni
- 27- Maria de Lourdes Pinto Cassandre
- 28- Olga Dordenoni
- 29- Irani Rosa da Silva
- 30- Dalton de Souza Pinto

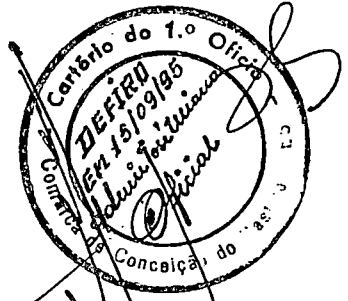


Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO			
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS			
Av. José Grito, nº 166 - Conc. Castelo - ES			
Registrado nº	37	Livro	A Fls. 37
Conc. do Castelo (ES)		14	/ 12 / 1990
Ademir José Uliana - Oficial			

36.401.875/0001-42
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITARIO DE
VICOSA
VICOSA - E.S.
Cep. 29.370-000
Conc. do Castelo
Viosa

ILMO. SR. ESCRIVÃO JUDICIÁRIO DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO = ESPÍRITO SANTO



JOSÉ CELSO MANHONI, brasileiro, casado, lavrador, residente em Viçosa, neste Município de Conceição do Castelo, E.Santo, abaixo assinado, Presidente do " Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Viçosa ", vem mui respeitosamente diante de V. Sa. requerer a Averbação da Ata da Assembléia Geral realizada em 23 de agosto de 1995, à margem do Registro nº R.37 de ordem, Livro A, Fls. nº 37, desse "Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas", apresentando para tanto, em anexo, cópias da referida Ata.=

Nestes Termos
P.Deferimento

Conceição do Castelo, ES, em 13 de Setembro de 1995

Jose Celso Manhoni
JOSÉ CELSO MANHONI
PRESIDENTE

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados

CARTÓRIO CIVIL DO 1º OFÍCIO
Alvino Fiorese Machado
Oficial do Registro Civil e Tabelião
Calistrato Alves Machado e
Luciano Alves Machado
Escriventes Juramentados

Conceição do Castelo - E.S.
Firma do Tabelião
Conceição do Castelo - E.S.

Recebeço e firma Milka Lucia
Jose Celso Manhoni
mi. do que dou fe
Conc. do Castelo, 13 de 09 de 1995.
Em test. (Bechada) de 1995
Bechada
Tabelião

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. José Grillo, nº 166 - Conc. Castelo - ES
Averbado nº Av.37 Livro A Fls. 37
Conc. do Castelo (ES) 13 /Setem. /1995
Administração
Ademir José Uliana - Oficial



Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milká Lucia Cornélio Uliana
José do Nascimento Lopes
Etc. Juramentados

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Registro de Terréns,
Direitos Reais Sobre Imóveis, Penhor,
Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária,
Registro de Pessoas Jurídicas e Protestos.

CERTIDÃO

Ademir José Uliana
Escrivão e Oficial

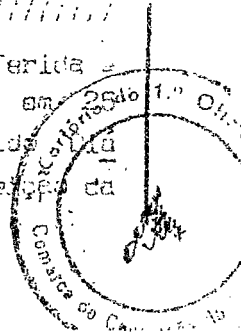
Milká Lucia Cornélio Uliana
José do Nascimento Lopes
Etc. Juramentados

Avenida José Grilo, 166
CEP 29.370 - Conceição do Castelo - ES
Telefone (027) 547-1344

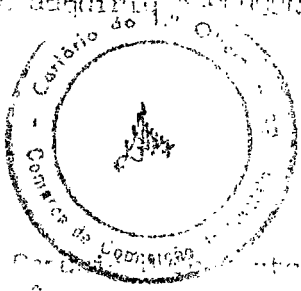
ADEMIR JOSÉ ULIANA, Escrivão Judiciário do Registro Geral de Imóveis, Penhor, Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária, Registro de pessoas Jurídicas, Protestos e demais anexos da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, o dá fé, a pedido do Sr. da parte interessada, que revendo o Livro de "REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS", do seu poder no Cartório, dele verificou constar Registrado sob nº 37 de 1990, Livro A, Fls. nº 37, no dia em 17.12.1990, o "CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VIÇOSA", com sede em Viçosa, Comunidade Rural do Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, com o prazo de duração indeterminado, com as finalidades, tendo como finalidades: a) Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito da vida comunitária (área abrangida pelo mesmo; b) Apresentar e defender o interesse dos moradores perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal e Entidades Privadas, no que se relaciona direta ou indiretamente com a Educação Alimentar, Educação Sanitária, Agropecuária, Ecologia, Esporte, Lazer e Ação Comunitária; c) Defender os direitos da coletividade, canalizando todas as forças no sentido de buscar as soluções dos problemas; d) Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação; e) Defender o espírito de colaboração com a escola, a família e a coletividade, colaborando deste modo o maior desenvolvimento da sociabilidade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e da saúde; f) Manter e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários de outras comunidades rurais; g) Colaborar com os Poderes Públicos, dentro das finalidades do Conselho, dando-lhes conhecimento dos problemas das áreas específicas e genéricas, pleiteando soluções dentro do âmbito de sua competência. - O Conselho será administrado por uma Diretoria composta de 07 (sete) membros eleitos em Assembléias Gerais por voto secreto ou por sorteio, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro e será representado judicial e extrajudicialmente, ativo e passivamente pelo seu Presidente, podendo o mesmo delegar poderes a um ou mais procuradores. - Este Estatuto poderá ser alterado somente por resolução da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e com presença de pelo menos 20% (vinte por cento) das famílias beneficiárias integrantes deste Conselho. - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações legais. - No caso de dissolução do Conselho, seus bens patrimoniais serão doados a Entidades de Assistência Social registradas no Conselho Nacional de Serviço Social e sediada neste Município. -

CERTIFICA finalmente, que o Resumo do Estatuto da referida Associação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 26 de junho de ano de 1990, na página número 24; Que um exemplar do referido Diário Oficial; Uma cópia do Estatuto e uma cópia da Ata de Fundação e Eleição da



Cartório do 1º Ofício



OMDA E PAVANOS...
de Cartório...
de São Paulo...
de Uliana...

OM JESSE

OM JESSE

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ VIANA
ESCRIVÃO

Milha Lucia Cornelia Viana
José do Nascimento Leoni
Esc. Ajudantes

Administração

ADMINISTRAÇÃO

OFICIAL

ATA DA 3ª DIRETORIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

REALIZADO NO DIA 23 DE AGOSTO DE 1995.

Às dezoito horas do dia vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, reuniram-se em assembléia geral na residência do Sr. Genésio de Souza Pinto para formar a nova diretoria do Conselho para exercer os trabalhos no período de dois anos. Dando continuidade à reunião, formou-se a diretoria a través de aclamação ficando assim decidido a diretoria: Presidente: José Celso Manhoni; Vice-Presidente: Genésio de Souza Pinto; 1º Tesoureiro: Mancel Mendes de Aguiar; 2º Tesoureiro: Antonio de Almeida; 1º Secretário: José Damião dos Santos; 2º Secretário: ELIO SEBASTIÃO MANHONI. Os membros da diretoria aceitaram e tomaram posse, prometendo trabalhar em prol da comunidade e continuando os trabalhos do Conselho. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião e eu secretário lavrei a presente ata que vai assinada por mim pelo Presidente. Vigosa, vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e cinco. (Assinaturas) José Celso Manhoni, Genésio de Souza Pinto, Mancel Mendes de Aguiar, Antonio de Almeida, José Damião dos Santos, Elio Sebastião Manhoni, Dalton de Souza Pinto, Nilda Lourdes Manhoni Santos, Daniel Augusto da Veiga, Amélia Dariva Pinto



Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Gornelle Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Jurisconsultos

CAR. OFÍCIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. José Grillo nº 166 - Conc. Castelo - ES
Averbado nº Av. 37 Livro A Fls 37
Conc. do Castelo (ES) 13 / Setem. / 1995
Ademir José Uliana
Ademir José Uliana - Oficial



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO CASTELO - 5633

Nº 2300

ALVARÁ

de licença nº 0-041/95

PARA Funcionamento

NOME Conselho de Desenv. Comun. de Viçosa

ENDEREÇO Viçosa-Conceição do Castelo-ES

ATIVIDADE Associação

INSCRIÇÃO Cad. Econômico 0-041

Cad. Físico x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

C. G. C. 36.401.875/0001-42


Insc. Est. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Restrições
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x



data 06.09.95

validade 31.12.95


Prefeitura Municipal
Chefe da Divisão Fazendária



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	36.401.875/0001-42
ATIV. PRINCIPAL	61.99
VÁLIDO ATÉ	30/06/97

NATUREZA JURÍDICA	16 - ASSOCIAÇÃO
-------------------	-----------------

CPF DO RESPONSÁVEL	478325097-91	ÓRGÃO DA SRF	0720101 - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM
--------------------	--------------	--------------	-----------------------------------

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL	CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE VICOSA
---------------------------------------------	---------------------------------------------------

NOME FANTASIA	
---------------	--

LOGRADOURO	VICOSA CONCEICAO DO CAS	NÚMERO		COMPLEMENTO	TELO S N
------------	-------------------------	--------	--	-------------	----------

CEP	29370-000	BAIRRO/DISTRITO	SEDE	MUNICÍPIO	CONCEICAO DO CASTELO	UF	ES
-----	-----------	-----------------	------	-----------	----------------------	----	----

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950579



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	36.401.875/0001-42
ATIV. PRINCIPAL	61.99
VÁLIDO ATÉ	30/06/97

NATUREZA JURÍDICA	16 - ASSOCIAÇÃO
-------------------	-----------------

CPF DO RESPONSÁVEL	478325097-91	ÓRGÃO DA SRF	0720101 - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM
--------------------	--------------	--------------	-----------------------------------

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL	CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE VICOSA
---------------------------------------------	---------------------------------------------------

NOME FANTASIA	
---------------	--

LOGRADOURO	VICOSA CONCEICAO DO CAS	NÚMERO		COMPLEMENTO	TELO S N
------------	-------------------------	--------	--	-------------	----------

CEP	29370-000	BAIRRO/DISTRITO	SEDE	MUNICÍPIO	CONCEICAO DO CASTELO	UF	ES
-----	-----------	-----------------	------	-----------	----------------------	----	----

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950579

Conceição do Castelo

Atestado de Funcionamento

O Dr. Fernando Antonio Lira Rangel, MM.
Juiz de Direito da Comarca de Conceição do
Castelo, do Estado do Espírito Santo, por
nomeação na forma da lei, etc...

ATESTA para os devidos fins que, o CONSELHO DE
MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE
VIÇOSA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC-MF:
36.401.875/0001-42 com sua sede na localidade de Viçosa, neste
município e comarca de Conceição do Castelo-ES, se encontra em
pleno funcionamento conforme prova os documentos anexos à petição
de fls. 02 do Processo nº: **016950000149**.

DAÍTO e passado nesta cidade e comarca de
Conceição do Castelo, ES, aos 26 dias do mês de setembro de 1995.
Eu, *[assinatura]* a fiz digitar e subscrevi.

Fernando Antônio Lira Rangel

Juiz Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1630

Protocolado em 01/03/1996

Respondido em 15/04/1996

Ofício n.º 018/96

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 07/03/1996

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões 11/04/1996

Reform. mote
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões 12/04/1996

Reform. mote
PRESIDENTE